



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
CNPJ: 05.105.127/0001-99

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/0721-002-SEMEIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025-SEMEIA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA

SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO: Contratação empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados por inexigibilidade, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de meio Ambiente de Abaetetuba/PA – SEMEIA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO FORNECIDO POR EMPRESA EXCLUSIVA. ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO. PARECER OPINANDO PELA POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise solicitada pelo Sr. Flávio Santos Pinho, Agente de Contratação nomeado através da Portaria nº 102/2025-GP, a respeito da possibilidade de contratação de serviço fornecido por empresa exclusiva solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente, oriunda da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025-SEMEIA, cujo objeto é a Contratação empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “BANCO DE PREÇOS” com base nos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
CNPJ: 05.105.127/0001-99

preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados por inexigibilidade, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de meio Ambiente de Abaetetuba/PA – SEMEIA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que acompanha o presente processo toda a documentação exigida pela legislação de regência para que seja efetivado o procedimento de solicitado através da respectiva inexigibilidade de licitação.

Assim, vieram os autos a esta assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade da contratação, conforme previsão no artigo 53 da Lei de Licitações, que no presente procedimento realizado, se verifica a possibilidade desde que em inequívoco interesse à Administração Pública.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
CNPJ: 05.105.127/0001-99

deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A observância do processo licitatório na Administração Pública advém da Constituição Federal e se encontra prevista no art. 37, XXI do referido diploma legal, a saber:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
CNPJ: 05.105.127/0001-99

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso I, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a especificidade do serviço almejado pela Secretaria em questão, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(...)”

A sequência da análise, o §1º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando a contratação de serviço fornecido por empresa exclusiva através de inexigibilidade de licitação, veja-se:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
CNPJ: 05.105.127/0001-99

Importante mencionar que os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Desta feita, para a contratação direta sem licitação para contratação de serviço fornecido por empresa exclusiva, é imperiosa a observância dos requisitos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
CNPJ: 05.105.127/0001-99

legais, o que, no caso em questão, após análise dos documentos presentes nos autos, restou aparentemente comprovado.

Ressalte-se, por fim, quanto a minuta do contrato apresentado, entendido que está em conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei 14.133/21, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

III - DA CONCLUSÃO

Por derradeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Procuradoria Jurídica **OPINA** e conclui pela legalidade e realização da contratação do serviço realizado por empresa específica solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente, oriunda da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025-SEMEIA, cujo objeto é a Contratação empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados por inexigibilidade, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de meio Ambiente de Abaetetuba/PA - SEMEIA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
CNPJ: 05.105.127/0001-99

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 24 de julho de 2025.

MARINA PINHEIRO PINTO
Advogada
OAB/PA 27.005